



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1310/2011

## **AUTORIZA ADIANTAMENTO E PAGAMENTO/REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS SENHORES VEREADORES QUANDO NO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º. Ficam os vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá autorizados a viajarem fora e dentro do Estado para o exercício da vereança e de receberem adiantamento prévio de valor, junto à tesouraria, com indicação do referido valor que será utilizado na viagem quando apresentado e protocolado o requerimento de viagem.*

*Art. 2º. O vereador quando retornar da viagem deverá apresentar a devida prestação de contas dos valores utilizados na viagem junto à tesouraria, exibindo cupons fiscais e recibos de pedágios e transporte, onde as notas fiscais deverá conter obrigatoriamente o seguinte:*

*I – Todos os campos disponíveis preenchidos pelo agente emissor das notas;*

*II – Descrição detalhada das despesas, sem rasuras no preenchimento;*

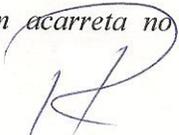
*III – Justificativa da despesa.*

*Art. 3º. O reembolso de que trata a presente lei não será considerado como qualquer tipo de remuneração.*

*Art. 4º. Não serão reembolsadas as despesas de caráter pessoais, bem como as despesas com cigarros ou qualquer tipo de bebida alcoólica.*

*Art. 5º. O vereador que não proceder à devida prestação de contas, com exibição dos respectivos documentos fiscais que a presente lei exige, responderá administrativamente, civilmente e criminalmente pelo seu ato, inclusive podendo a vir perder o mandato, bem como deverá proceder a imediata devolução dos valores financeiros recebidos aos cofres públicos.*

*Art. 6º. A falta de uma prestação de contas de viagem acarreta no indeferimento da próxima viagem.*

  
**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 7º. Os valores utilizados pelos vereadores nas viagens fora e dentro do Estado deverão ter publicação mensal individualizada de cada vereador devendo ser publicada no jornal da imprensa oficial do município.*

*Art. 8º. As viagens dos vereadores somente poderão ser deferidas pelo Presidente da Câmara evidenciando o interesse público que a justifique.*

*Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Março de 2011.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal